

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2022

ANEXO I DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SPCC
REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2022

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - Denominação, Natureza, Sede e Duração

Art. 1º A Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer (SPCC) é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 09 de novembro de 1948, com natureza de pessoa jurídica de direito privado, que se rege pelas disposições deste Estatuto e pela legislação pertinente.

§ 1º A SPCC tem como finalidade primordial a manutenção do Hospital de Câncer de Pernambuco (HCP).

§ 2º O HCP não é dotado de personalidade jurídica própria, devendo ser considerado, para todos os fins de Direito, como a própria SPCC.

§ 3º A SPCC é reconhecida como entidade de utilidade pública federal pelo Decreto nº 67.087, de 20 de agosto de 1970, e de utilidade pública estadual, pela Lei nº 1.568, de 04 de dezembro de 1952.

§ 4º A SPCC é reconhecida como entidade beneficente de assistência social com a finalidade de prestação de serviços na área de saúde.

Art. 2º A SPCC tem sede e administração na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, com endereço na Av. Cruz Cabugá, nº 1.597, Santo Amaro, CEP 50.040-000.

Art. 3º O prazo de duração da SPCC é indeterminado.

Capítulo II - Missão

Art. 4º A SPCC tem como missão promover, prioritariamente, ações de saúde em oncologia por meio do Hospital de Câncer de Pernambuco, podendo também atuar em outras áreas da medicina por meio das Unidades sob Gestão.

Art. 5º A SPCC atuará com ênfase nas seguintes ações:

I - prestar serviços assistenciais às pessoas portadoras de câncer e com outras enfermidades, de forma humanizada, através de hospitalização, realização de exames, diagnósticos e tratamento ambulatorial, observando o princípio da universalidade do atendimento;

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2022

II - promover campanhas de educação e conscientização destinadas a esclarecer o público sobre o câncer, seus fatores de risco e suas formas de prevenção, bem como sobre outras enfermidades;

III - promover o ensino e a formação de profissionais de saúde na área de oncologia, bem como em outras áreas de saúde;

IV - promover a pesquisa clínica como fonte de desenvolvimento tecnológico e de aperfeiçoamento científico, com o objetivo de estimular a melhoria da assistência e do ensino;

V - promover programas de residência médica e em outras áreas de saúde, bem como pós-graduação;

VI - firmar e manter termos de cooperação e convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nas áreas de ensino, pesquisa e assistência, para desenvolver projetos tecnológicos e de aperfeiçoamento de profissionais de saúde, que executem atividades relacionadas com diagnóstico, tratamento, ensino e pesquisa em oncologia e outras áreas de saúde, bem como gestão hospitalar;

VII - manter centros de estudos visando a melhorar a educação continuada e as boas práticas de assistência, ensino e pesquisa em oncologia e outras áreas de saúde, bem como gestão hospitalar;

VIII - estimular a prestação dos serviços de assistência médico-hospitalar;

IX - adotar práticas de gestão sustentável do ponto de vista socioeconômico e ambiental;

X – promover o direito de crianças e adolescentes à saúde, no âmbito de sua missão, por meio das ações descritas neste artigo; e

XI – promover ações sociais e culturais visando ao bem-estar e a melhoria da qualidade de vida de pessoas portadoras de câncer e com outras enfermidades.

Parágrafo único. A SPCC poderá, mediante autorização prévia do Conselho de Administração, realizar a gestão hospitalar de unidades públicas ou privadas, voltadas para a área de oncologia ou para outras áreas de saúde, unidades essas que passam a ser denominadas Unidades sob Gestão, para efeito de aplicação deste Estatuto.

Capítulo III - Associados

Seção I - Ingresso

Art. 6º Poderá ser Associado da SPCC a pessoa física que tenha interesse em contribuir com as finalidades da Sociedade, e cuja admissão seja aprovada pela Assembleia Geral, observadas as disposições deste Estatuto.

§ 1º Fica fixado em 30 (trinta), o número máximo de Associados da SPCC.

13

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2022

§ 2º O Associado contribuirá para a SPCC mediante o pagamento de anuidade, cujo valor será fixado pelo Conselho de Administração, até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao da sua vigência.

Art. 7º É vedado ao Associado:

I - exercer cargo administrativo ou técnico na SPCC; e

II - receber, direta ou indiretamente, da SPCC, remuneração ou qualquer tipo de vantagem ou benefício.

Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica em relação às Unidades sob Gestão.

Art. 8º A qualidade de Associado é intransmissível.

Art. 9º Os Associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela SPCC.

Seção II - Direitos e Deveres dos Associados

Art. 10. São direitos do Associado:

I – indicar à Assembleia Geral novos Associados;

II - participar das Assembleias Gerais, nelas podendo votar e ser votado;

III - propor convocação de Assembleia Geral, na forma estabelecida neste Estatuto; e

IV - ser membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 11. São deveres do Associado:

I - comparecer às Assembleias Gerais; e

II - pagar a anuidade estabelecida pelo Conselho de Administração.

Seção III - Admissão e Exclusão de Associados

Art. 12. Caberá à Assembleia Geral deliberar sobre a admissão de Associados.

Parágrafo único. Não poderá ser admitida, na qualidade de Associado, a pessoa que:

I - receber remuneração, vantagem ou qualquer benefício da SPCC ou de quaisquer das suas unidades administrativas ou das Unidades sob Gestão; e

II - apresentar comportamento moral ou profissional inidôneo ou tiver sido condenada por crime ou contravenção, inclusive de improbidade administrativa.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'F. B. A.', 'ay', and others.]

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC
CNPJ: 10.894.988/0001-33

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2022

Art. 13. Poderá ser excluído da SPCC, por deliberação da Assembleia Geral, o Associado que:

I - não participar das Assembleias Gerais por mais de 03 (três) reuniões consecutivas;

II - não efetuar o pagamento da anuidade por 01 (um) ano; e

III – se enquadrar em qualquer das situações previstas no parágrafo único do art. 12, ocorridas ou identificadas após a sua admissão na SPCC.

Parágrafo único. A exclusão de Associado poderá ser proposta à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração ou por qualquer Associado, mediante justificativa escrita.

Art. 14. O Associado que se encontrar em qualquer das situações previstas no art. 13 deverá ser previamente notificado pelo Conselho de Administração para, se assim o desejar, apresentar suas razões de defesa, por escrito, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da referida notificação.

Parágrafo único. Somente após a notificação e decurso do prazo de defesa previstos no *caput*, o pedido de exclusão do Associado será submetido à deliberação da Assembleia Geral.

Art. 15. Na hipótese do art. 13, inciso II, caso o Associado, no prazo referido no art. 14, pague a parcela atrasada, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e apresente justo motivo para o atraso, o Conselho de Administração poderá decidir pela sua não exclusão.

Capítulo IV - Estrutura Organizacional da SPCC

Seção I - Órgãos

Art. 16. A SPCC é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral dos Associados;

II - Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal;

IV - Superintendência do Hospital de Câncer de Pernambuco (SHCP);

V - Superintendência das Unidades sob Gestão (SUSG); e

VI - Controladoria Geral.

Art. 17. É vedado aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal receberem, a qualquer título, direta ou indiretamente, remuneração ou qualquer vantagem em razão das suas funções.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2022

Art. 18. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão responsabilizados por ato administrativo ou de gestão praticados no âmbito da SPCC, em relação a qualquer de suas unidades ou das Unidades sob Gestão, que não tenham sido expressamente por eles autorizados.

Art. 19. Os membros das Superintendências e da Controladoria Geral serão remunerados, mensalmente, de acordo com as previsões deste Estatuto.

Seção II - Assembleia Geral

Art. 20. A Assembleia Geral é composta por todos os Associados, devendo suas decisões ser adotadas pelo voto da maioria dos presentes, salvo nas hipóteses de quórum qualificado previstas no art. 25.

§ 1º A Assembleia Geral deve deliberar sobre os assuntos de interesse da SPCC, competindo-lhe, privativamente:

I - eleger, a cada 4 (quatro) anos, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II - destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III - aprovar, anualmente, as contas da SPCC, deliberando sobre o Balanço Geral, que deverá ser previamente auditado e acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;

IV - alterar o Estatuto da SPCC;

V - deliberar sobre a extinção e liquidação da SPCC; e

VI - deliberar sobre a admissão e exclusão de Associados.

§ 2º As deliberações da Assembleia Geral ocorrerão por meio de voto nominal aberto.

Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - anualmente, em caráter ordinário, até o último dia do mês de abril de cada ano, para deliberar, dentre outros assuntos, sobre a matéria constante do art. 20, § 1º, inciso III; e

II – a qualquer tempo, em caráter extraordinário, sempre que os interesses sociais assim o exigirem e para deliberar sobre as demais matérias constantes do art. 20.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou por qualquer Associado.

Art. 22. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em caso de sua ausência ou impedimento, sucessivamente, pelo Secretário Geral do referido Conselho ou por qualquer Associado escolhido pela maioria dos presentes.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2022

Art. 23. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número, salvo nas hipóteses de quórum qualificado previstas no art. 25.

Art. 24. O Edital de Convocação da Assembleia Geral será publicado uma única vez em jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco ou no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, e conterà o dia, mês, hora, local e pauta da reunião.

Art. 25. Será necessário o voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Associados da SPCC, nas seguintes hipóteses:

I - eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II - alteração deste Estatuto para o fim de modificar a natureza jurídica da SPCC ou o seu objeto, inclusive para acrescentar novas atividades ou funções não previstas neste instrumento; e

III - dissolução da SPCC.

Seção III - Conselho de Administração

Art. 26. O Conselho de Administração é composto por 5 (cinco) Associados da SPCC, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições sucessivas ou alternadas.

§ 1º Ocorrendo vaga no Conselho de Administração antes do término do mandato, deve ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a abertura da vaga, para eleição do novo Conselheiro, devendo, nesse período, o mencionado Conselho indicar um Conselheiro interino.

§ 2º Até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros do Conselho de Administração, deve ser realizada Assembleia Geral para eleição dos novos Conselheiros, podendo, qualquer Associado, apresentar sua candidatura ao Presidente do Conselho a qualquer tempo até o início da referida Assembleia.

Art. 27. Integram o Conselho de Administração 1(um) Presidente, 1(um) Secretário Geral e 03 (três) Conselheiros.

Parágrafo único. O Presidente e o Secretário Geral serão eleitos pelo Conselho de Administração entre seus próprios integrantes, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitidas duas reeleições.

Art. 28. Compete ao Conselho de Administração, em especial:

I - aprovar as diretrizes gerais do HCP e das Unidades sob Gestão, constantes dos respectivos planejamentos estratégicos ou planos de ação;

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2022

II - aprovar o orçamento e o programa de investimento do HCP e das Unidades sob Gestão;

III - avaliar os resultados obtidos pelo HCP e pelas Unidades sob Gestão, com base no planejamento estratégico e em relatórios a serem apresentados mensalmente pelo Superintendente Geral do HCP, pelo Superintendente Geral das Unidades sob Gestão e pelo Superintendente da Controladoria Geral, em relação às respectivas áreas de atuação;

IV - convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre temas de interesse da SPCC;

V - autorizar a criação de novos órgãos administrativos no âmbito da SPCC e das suas Superintendências;

VI - aprovar as diretrizes de gestão de recursos humanos;

VII - aprovar as diretrizes de contratação de obras e serviços e de aquisição de bens;

VIII - autorizar a gestão, por parte da SPCC, de unidades de saúde, denominadas, para efeito deste Estatuto, Unidades sob Gestão, não integrantes da sua estrutura organizacional, cabendo-lhe, ainda, em relação às Unidades sob Gestão:

a) aprovar a respectiva proposta de trabalho e a celebração do contrato de gestão;

b) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no contrato de gestão; e

c) pronunciar-se sobre os fatos que lhe sejam apresentados pela sociedade civil em relação aos serviços das Unidades sob Gestão e adotar as medidas cabíveis;

IX - autorizar a contratação de empréstimos pela SPCC, cuja necessidade tenha sido devidamente fundamentada e acompanhada de parecer favorável do Conselho Fiscal;

X - autorizar a realização de negócios pela SPCC, cujo valor anual envolvido seja igual ou superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), abrangendo, em especial, os seguintes:

a) alienação ou aquisição de bens móveis ou imóveis, inclusive equipamentos médicos;

b) celebração de acordos de natureza trabalhista, tributária, civil ou comercial; e

c) contratação de serviços em geral, abrangendo, inclusive, reformas ou obras de construção civil; e

XI - nomear e exonerar os Superintendentes Gerais do Hospital de Câncer de Pernambuco e das Unidades sob Gestão, bem como o Superintendente da Controladoria Geral.

§ 1º Para efeito do inciso II, a SHCP e a SUSG deverão, respeitada a respectiva área de atuação, apresentar, até o dia 30 de novembro de cada ano, ao Conselho de Administração, para aprovação, um orçamento de receitas, despesas e investimentos para o exercício seguinte.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2022

§ 2º Para efeito do disposto no inciso VII, fica vedada a contratação de pessoa jurídica, em cujo quadro societário figure funcionário ou Associado da SPCC, bem como qualquer pessoa que receba, direta ou indiretamente, recursos da mencionada Sociedade.

§ 3º O disposto nos incisos IX e X e no § 2º aplica-se, no que couber, às Unidades sob Gestão.

§ 4º O valor referido no inciso X será anualmente atualizado com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice oficial que porventura vier a substituí-lo.

Art. 29. As decisões do Conselho de Administração serão sempre tomadas por maioria de votos dos presentes, competindo aos seus membros fixar a frequência das suas reuniões, respeitado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. O Conselho deve se reunir, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes, por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Seção IV - Conselho Fiscal

Art. 30. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre os Associados para um mandato de 04 (quatro) anos, permitidas duas reeleições.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização financeira e contábil da SPCC e das Unidades sob Gestão, cabendo-lhe, em especial:

I - examinar, a qualquer tempo, as contas e as demonstrações financeiras da SPCC e das Unidades sob Gestão, requisitando quaisquer informações ou documentos que julgar necessários;

II - emitir parecer sobre a prestação de contas da SPCC e das Unidades sob Gestão, previamente auditadas por auditor externo, e submetê-las à Assembleia Geral para deliberação;

III - propor à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração medidas visando à melhoria das práticas financeiras e contábeis da SPCC e das Unidades sob Gestão;

IV - opinar previamente sobre a contratação de empréstimos pela SPCC e, se for o caso, pelas Unidades sob Gestão;

V - opinar previamente sobre a alienação de bens integrantes do patrimônio da SPCC sujeita à aprovação do Conselho de Administração; e

VI - convocar a realização de Assembleia Geral sempre que entender necessário.

Seção V - Superintendência do Hospital de Câncer de Pernambuco e Superintendência das Unidades sob Gestão

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2022

Art. 32. A Superintendência do Hospital de Câncer de Pernambuco (SHCP) e a Superintendência das Unidades sob Gestão (SUSG) são os órgãos responsáveis pela gestão administrativo-financeira, pelo planejamento estratégico e pela administração geral do Hospital de Câncer de Pernambuco e das Unidades sob Gestão, respectivamente.

§ 1º São atribuições do Superintendente Geral do HCP, em especial, as seguintes:

I - autorizar a compra dos materiais de uso diário das unidades funcionais, tais como materiais médicos, medicamentos, alimentos e demais itens de custeio, destinados a todas as unidades hospitalares, assistenciais e científicas do HCP;

II - promover o gerenciamento do corpo clínico e dos demais colaboradores, bem como admitir ou demitir pessoas físicas e celebrar ou rescindir contratos de prestação de serviços firmados com pessoas jurídicas, necessários ao bom funcionamento de todas as unidades hospitalares, assistenciais e científicas do HCP;

III - promover campanhas que visem angariar recursos para o HCP, divulgando os trabalhos realizados e os benefícios para a comunidade; e

IV - autorizar repasse, doação ou alienação de bens móveis ou imóveis não funcionais pertencentes ao HCP, entendidos como tais os bens que, após avaliação técnica, não tenham mais uso apropriado para as unidades funcionais e hospitalares do HCP.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se, no que couber, ao Superintendente Geral das Unidades sob Gestão.

§ 3º As Superintendências previstas neste artigo deverão prestar contas das suas atividades e apresentar, mensalmente ou a qualquer tempo, mediante solicitação, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, os resultados da sua gestão.

Art. 33. Os integrantes da SHCP e da SUSG, em qualquer nível, não poderão ser Associados da SPCC, membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Art. 34. A SHCP será integrada por 1 (um) Superintendente Geral e por 4 (quatro) Superintendentes Executivos e a SUSG, por 1 (um) Superintendente Geral e por até 4 (quatro) Assessores.

§ 1º Os Superintendentes Gerais serão nomeados pelo Conselho de Administração para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo renomeados automaticamente, por iguais períodos, salvo deliberação em contrário do mencionado Conselho.

§ 2º Os Superintendentes Executivos da SHCP e os Assessores da SUSG serão nomeados pelos respectivos Superintendentes Gerais, preferencialmente por meio de processo seletivo, observados, em especial, os critérios de impessoalidade e capacidade técnica, podendo ser exonerados a qualquer tempo.

§ 3º As Superintendências mencionadas no *caput* deste artigo contarão com estrutura administrativa e quadro funcional de acordo com o previsto nos seus respectivos Regimentos Internos.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2022

§ 4º Fica vedada a contratação, sob a forma de pessoa jurídica, para os cargos ou funções de Superintendente Geral, Superintendente Executivo e Assessor referidos neste artigo.

Art. 35. A remuneração dos integrantes da SHCP e da SUSG será fixada de acordo com o seguinte, observadas as diretrizes a que se refere o inciso VI do art. 28:

I - relativamente aos Superintendentes Gerais, caberá ao Conselho de Administração fixar o respectivo valor;

II - relativamente aos Superintendentes Executivos da SHCP e aos Assessores da SUSG, caberá aos respectivos Superintendentes Gerais fixarem os valores; e

III - relativamente aos demais funcionários, os valores serão determinados de acordo com a política de gestão de recursos humanos.

Art. 36. Em caso de afastamento definitivo de Superintendente Geral, o Presidente do Conselho de Administração designará, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, substituto temporário até a nomeação de novo Superintendente Geral pelo referido Conselho.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, em se tratando de Superintendente Executivo ou de Assessor, caberá ao respectivo Superintendente Geral a designação do substituto temporário, nos termos estabelecidos no *caput*, até a nomeação do substituto definitivo.

Art. 37. Em caso de ausência ou impedimento temporários de Superintendente Geral ou de Superintendente Executivo, caberá ao próprio Superintendente Geral ou Superintendente Executivo, conforme o caso, designar o respectivo substituto interino, pelo prazo de duração do afastamento.

Parágrafo único. Em se tratando de afastamento temporário de Assessor da SUSG, o seu substituto interino será designado pelo Superintendente Geral da mencionada Superintendência.

Subseção I - Superintendência do Hospital de Câncer de Pernambuco

Art. 38. A Superintendência do Hospital de Câncer de Pernambuco (SHCP) é composta por:

- I - 01 (um) Superintendente Geral;
- II - 01 (um) Superintendente Administrativo;
- III - 01 (um) Superintendente Técnico;
- IV - 01 (um) Superintendente Financeiro; e
- V - 01 (um) Superintendente de Ensino e Pesquisa.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2022

§ 1º A estrutura administrativa da SHCP, seu organograma e respectivas competências deverão constar de regimento interno aprovado pelo seu Superintendente Geral.

§ 2º Os Superintendentes Executivos referidos neste artigo se reportarão, funcional e tecnicamente, ao Superintendente Geral do HCP, no exercício de suas atividades.

Subseção II - Superintendência das Unidades sob Gestão

Art. 39. A Superintendência das Unidades sob Gestão é composta por 01 (um) Superintendente Geral e por até 4 (quatro) Assessores.

§ 1º A estrutura administrativa da Superintendência das Unidades sob Gestão, seu organograma e respectivas competências deverão constar de regimento interno aprovado pelo seu Superintendente Geral.

§ 2º As Unidades sob Gestão não integram a estrutura administrativa da SPCC, cabendo à Sociedade, exclusivamente, o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde de competência da respectiva Unidade, nos termos dos respectivos contratos de gestão.

Art. 40. Mediante proposta fundamentada do Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, evidenciando a necessidade técnica e a viabilidade financeira, o Conselho de Administração poderá autorizar a criação de até 2 (duas) Superintendências Executivas específicas com a finalidade de auxiliar na administração das Unidades sob Gestão.

Parágrafo único. Aos Superintendentes Executivos da SUSG serão aplicadas, no que couber, as normas deste Estatuto referentes aos Superintendentes Executivos da SHCP.

Seção VI - Controladoria Geral

Art. 41. A Controladoria Geral é o órgão responsável pelo controle interno da legalidade e da eficácia na aplicação dos recursos materiais e humanos da SPCC e das suas unidades funcionais, bem como das Unidades sob Gestão, com ênfase na orientação preventiva e na análise corretiva dos procedimentos adotados, competindo-lhe, em especial:

I – realizar periodicamente auditorias operacionais, financeiras e administrativas, com foco na análise dos controles internos e na avaliação dos processos de gestão; e

II – identificar necessidades de melhoria e propor a adoção de normas e procedimentos de controle a ser observados pela SPCC, por suas unidades funcionais, bem como pelas Unidades sob Gestão.

§ 1º A Controladoria Geral deverá atuar de forma integrada com as Superintendências Gerais e Superintendências Executivas, figurando como órgão de assessoramento à gestão da SPCC, diretamente vinculado ao Conselho de Administração.

§ 2º Para consecução dos seus objetivos, a Controladoria Geral analisará e opinará sobre os processos e práticas da SPCC e das suas unidades funcionais, bem como das Unidades sob Gestão,

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2022

elaborando relatórios e emitindo pareceres, podendo ainda apresentar projetos e sugestões ao Conselho de Administração e às Superintendências Gerais.

§ 3º Os relatórios, pareceres, projetos e recomendações da Controladoria Geral não vincularão o Conselho de Administração nem as Superintendências Gerais, tendo caráter consultivo e de assessoramento.

§ 4º Na hipótese de as recomendações referidas no § 3º não serem acatadas, o Conselho de Administração ou as Superintendências Gerais, conforme o caso, deverão elaborar justificativa por escrito.

Art. 42. A Controladoria Geral é composta por 1 (um) Superintendente e por auditores internos.

Art. 43. Aplicam-se à Controladoria Geral, no que couber, as normas deste Estatuto, em especial dos arts. 33 a 40, relativamente à nomeação, duração de mandato, remuneração, prestação de contas e afastamentos definitivo e temporário dos titulares.

Capítulo VI - Representação da Sociedade

Art. 44. Compete ao Superintendente Geral do HCP representar a SPCC nos negócios relacionados ao Hospital de Câncer de Pernambuco e ao Superintendente Geral das Unidades sob Gestão representar a SPCC nos negócios relacionados às Unidades sob Gestão, cabendo-lhes, individualmente, nas suas áreas de competência, o seguinte:

I - representar a SPCC ou as Unidades sob Gestão, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo, para tanto, nomear procuradores, inclusive com poderes da cláusula “ad judicium”, especificando no instrumento procuratório os limites dos poderes outorgados;

II - representar a SPCC ou as Unidades sob Gestão perante entidades de direito privado ou público, incluindo todos os órgãos, agências e entidades da Administração Pública direta ou indireta, podendo, inclusive, assinar convênios, termos de cooperação e contratos; e

III - representar a SPCC ou as Unidades sob Gestão perante as instituições bancárias, podendo assinar e emitir títulos de crédito, realizar movimentações financeiras ordinárias, tais como autorização de débitos, saques, transferências bancárias, depósitos e pagamentos, inclusive de forma eletrônica; solicitar emissão de cartão de crédito cooperativo, de cheques; retirar cheques devolvidos, bem como cadastrar, alterar ou desbloquear senhas ou, ainda, emitir comprovantes.

§ 1º O Superintendente Geral do HCP poderá delegar as funções previstas no inciso III ao Superintendente Financeiro ou ao Superintendente Administrativo, através de procuração, com validade não superior a 1 (um) ano, na qual serão especificados os poderes delegados.

§ 2º A regra prevista no § 1º aplica-se ao Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, relativamente a um dos seus Assessores.

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC
CNPJ: 10.894.988/0001-33

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2022

Capítulo VII - Patrimônio, Receita e Aplicação dos Recursos

Seção I - Patrimônio

Art. 45. Constituem patrimônio da SPCC:

I - bens móveis e imóveis próprios;

II - bens e direitos que lhe forem transferidos por pessoas físicas ou jurídicas;

III - contribuições provenientes de benefícios fiscais, doações, heranças ou legados; e

IV - saldo porventura existente de exercícios financeiros anteriores.

Parágrafo único. O patrimônio das Unidades sob Gestão não integra o patrimônio da SPCC, sendo de propriedade exclusiva dos órgãos ou entidades integrantes da administração pública direta ou indireta responsáveis pela sua instituição.

Art. 46. Respeitado o disposto no inciso X do art. 28, a alienação de bens integrantes do patrimônio da SPCC só poderá ocorrer com a prévia aprovação do Conselho de Administração, fundamentada em parecer do Conselho Fiscal.

Art. 47. Os bens e recursos financeiros integrantes do patrimônio da SPCC deverão ser aplicados exclusivamente em ações relacionadas ao HCP, no cumprimento das finalidades da SPCC previstas neste Estatuto, não podendo ser destinados a ações relacionadas às Unidades sob Gestão.

Art. 48. O uso dos bens e a aplicação dos recursos financeiros da SPCC, inclusive aqueles provenientes de doações, serão objeto de auditoria do Conselho Fiscal.

Seção II - Receita

Art. 49. Constituem receita da SPCC:

I - contribuições dos Associados;

II - contribuições provenientes de benefícios fiscais e doações;

III - recursos provenientes de campanhas e ações relacionadas à luta contra o câncer e outras enfermidades;

IV - recursos provenientes dos serviços prestados;

V - subvenções, doações, auxílios e recursos provenientes de convênios ou contratos com órgãos ou entidades públicos e privados, nacionais ou estrangeiros; e

VI - quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

F. Brito

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2022

Seção III - Aplicação dos Recursos

Art. 50. A SPCC não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou qualquer parcela do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 51. A SPCC aplicará suas rendas, recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, para manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, respeitado o disposto no art. 47.

Capítulo VIII - Exercício Financeiro e Prestação de Contas

Seção I - Exercício Financeiro

Art. 52. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 53. A despesa que exceder um exercício será incluída no orçamento do exercício seguinte.

Seção II - Prestação de Contas

Art. 54. A prestação de contas anual do HCP e das Unidades sob Gestão consistirá na apresentação, pelos respectivos Superintendentes Gerais, dos seguintes documentos, no mínimo:

I - Balanço Patrimonial;

II - Balanço Financeiro; e

III - Quadro demonstrativo sobre a receita e a despesa previstas e realizadas.

§ 1º Ao final de cada exercício fiscal, todas as demonstrações contábeis e financeiras do HCP e das Unidades sob Gestão serão submetidas a uma auditoria específica, a ser realizada por auditor independente, registrado no Instituto Brasileiro de Contabilidade e no Conselho Regional de Contabilidade competente.

§ 2º Os documentos relativos à prestação de contas referida neste artigo deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal pelas respectivas Superintendências e colocados à disposição dos Associados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a aprovação das contas da SPCC e das Unidades sob Gestão.

§ 3º Os resumos das prestações de contas do HCP e das Unidades sob Gestão, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal, serão publicados em jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco ou no Diário Oficial do Estado com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data designada para a Assembleia Geral que deliberará sobre a aprovação das contas da SPCC e das Unidades sob Gestão.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2022

§ 4º O relatório financeiro e o relatório de execução dos contratos de gestão firmados pela SPCC devem ser publicados, anualmente, no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da mencionada Sociedade.

Art. 55. Além da prestação de contas anual prevista no art. 54, deverão ser apresentados ao Conselho de Administração, mensalmente, relatórios contendo as demonstrações financeiras do HCP e das Unidades sob Gestão, por suas respectivas Superintendências.

Capítulo IX - Dissolução, Extinção e Destinação do Patrimônio

Art. 56. A SPCC extinguir-se-á na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - inexecuibilidade das suas finalidades; e

II - decisão da Assembleia Geral, na forma prevista no inciso III do art. 25.

§ 1º No caso de extinção ou dissolução da SPCC, seu patrimônio será destinado a entidades congêneres, sem fins lucrativos, ou a entidades públicas, escolhidas, em qualquer caso, por deliberação da Assembleia Geral, de forma a assegurar a continuidade dos serviços prestados pelo HCP, sendo vedado a qualquer Associado ou membro de qualquer dos órgãos da SPCC ou das Unidades sob Gestão, beneficiar-se, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, da destinação do seu patrimônio.

§ 2º Na hipótese do §1º, o patrimônio das Unidades sob Gestão, incluindo legados e doações que lhe sejam destinados, bem como os excedentes financeiros de suas atividades, será incorporado integralmente ao patrimônio da entidade pública responsável pela sua instituição ou ao patrimônio de outra organização social da área de saúde, na proporção dos recursos e bens alocados pela entidade pública competente, observadas as normas previstas na legislação disciplinadora da matéria e nos correspondentes contratos de gestão firmados pela SPCC.

§ 3º Aplicar-se-á a regra do § 2º na hipótese de a SPCC não ter renovada sua qualificação para realizar a gestão de unidades públicas de saúde.

Capítulo X - Disposições Finais e Transitórias

Art. 57. A SPCC só se responsabilizará pelos atos praticados em seu nome quando exercidos nos limites dos poderes definidos no presente Estatuto.

Parágrafo único. Será responsabilizado individualmente aquele que praticar quaisquer atos em nome da SPCC sem observância dos limites dos poderes definidos neste Estatuto.

Art. 58. É vedada a previsão de função vitalícia no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Art. 59. As situações não disciplinadas neste Estatuto serão objeto de deliberação por parte da Assembleia Geral.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2022

Art. 60. Fica eleito o foro da comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas à aplicação e interpretação do presente Estatuto.

Art. 61. Das reuniões do Conselho de Administração, deverão participar, sempre que possível, os Superintendentes Gerais do HCP e das Unidades sob Gestão, o Superintendente da Controladoria Geral, bem como o assessor jurídico da SPCC.

Art. 62. Será mantida a condição de cada Associado da SPCC, preconizada na data da entrada em vigor deste Estatuto, ainda que dele não mais prevista, ficando assegurados os direitos a ela inerentes, até a sua renúncia, se for o caso, ou o seu falecimento.

Art. 63. Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral, produzindo feitos a partir desta data, exceto quanto aos dispositivos referentes às Superintendências das Unidades sob Gestão e da Controladoria Geral, que retroagem às datas a seguir indicadas:

I - relativamente à Superintendência das Unidades sob Gestão, 1º de outubro de 2016; e,

II - relativamente à Controladoria Geral, 1º de novembro de 2016.

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas
Jurídicas do Recife

Oficial: Mabel de Holanda Caldas

1º Substituto: José Alberto Marques Lisboa Filho
2º Substituta: Mariuella Caldas de Sobral 3º Substituto: Sandro Candido da Silva



Apresentado hoje, protocolado e registrado sob nº: **969209**
O que certifico e dou fé. **AVER. N. 05A0384**

SELO: 0073460.ZCV07202201.01642

RECIFE, 26 DE AGOSTO DE 2022

Av. Dan'as Barreto, 160 - Térreo - Recife - CEP 50010-360
Fone (81) 3224.4026 - 3224.5689 - Email: atendimento@1rtdrecife.com.br

EMOLUMENTOS R\$	443,30
TSNR R\$	48,51
FERC R\$	49,26
FERM R\$	4,93
FUNSEG R\$	9,35
ISS R\$	24,62